

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 107

São Paulo

quinta-feira, 9 de junho de 1983

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 20.959, DE 8 DE JUNHO DE 1983

Declara área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Tietê

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8.º, da Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981, e no artigo 9.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, e considerando:

o sítio em que está localizado o município de Tietê e a ameaça de degradação ambiental que sobre o mesmo existe, bem como a necessidade de proteção de seus ecossistemas;

a necessidade de se aprofundar, de modo sistemático e com critérios ambientais, os planos de desenvolvimento e crescimento de sua comunidade;

o potencial de seu relevante patrimônio ambiental urbano;

as características históricas e culturais da comunidade local, bem como o potencial turístico do município;

o objetivo principal de assegurar a preservação da qualidade ambiental das zonas urbana e rural desse município.

Decreta:

Artigo 1.º — Declara área de proteção ambiental a região urbana e rural do município de Tietê, respeitada a legislação municipal.

Artigo 2.º — A implantação da área de proteção ambiental será coordenada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, em colaboração com os órgãos e entidades da Administração estadual centralizada e descentralizada ligados à preservação ambiental, com o Executivo e o Legislativo do município e com a comunidade local.

Artigo 3.º — Na implantação da área de proteção ambiental serão aplicadas as medidas previstas na legislação e poderão ser celebrados convênios visando a evitar ou impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Parágrafo único — Tais medidas procurarão impedir, especialmente:

I — a implantação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de águas, o solo e o ar;

II — a realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente na zona de vida silvestre;

III — o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas;

IV — o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da flora e da fauna local.

Artigo 4.º — Fica estabelecida uma zona de vida silvestre abrangendo todos os remanescentes da flora original existente nesta área de proteção ambiental e as áreas definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal.

Artigo 5.º — Na zona de vida silvestre não será permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente causadora de degradação ambiental, inclusive o porte de armas de fogo, e de artefatos ou de instrumentos de destruição da natureza.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Gomes da Silva,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

João Pacheco e Chaves,
Secretário Extraordinário da Cultura

José Serra,
Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima,
Secretário do Interior

Publicado no Gabinete Civil do Governador aos 8 de junho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.960, DE 8 DE JUNHO DE 1983

Declara área de proteção ambiental regiões situadas em diversos municípios, dentre os quais Corumbataí, Botucatu e Tejuapá

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8.º, da Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981, e no artigo 9.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, e considerando:

que as áreas objeto deste decreto apresentam um conjunto de condições ambientais que ainda preservam elementos significativos da flora e da fauna;

que as "cuestas" nelas contidas constituem-se num importante divisor de águas, nascendo em suas encostas muitos rios e várias fontes hidrotermais de importância econômica e medicinal;

que estas áreas ainda não foram atingidas pelas indústrias, prevalecendo nelas as atividades do setor primário e terciário;

que o conjunto paisagístico por elas formado, além dos seus valores ambientais intrínsecos, constitui-se em anfiteatros naturais de grande beleza cênica;

que o estágio adiantado dos estudos desenvolvidos pelas Universidades da região, pela comunidade local e por diversos técnicos da Secretaria Especial do Meio Ambiente, do Ministério do Interior, possibilitam o início dos trabalhos normativos na área,

Decreta:

Artigo 1.º — Declara área de proteção ambiental regiões situadas em diversos municípios, dentre os quais Corumbataí, Botucatu e Tejuapá, compreendida nos perímetros descritos nos anexos I, II e III, respeitadas, no que couber, as respectivas legislações municipais.

Artigo 2.º — Os anexos a que se refere o artigo 1.º, deste decreto, descrevem as zonas de vida silvestre.

§ 1.º — Compreendem também a zona de vida silvestre todos os remanescentes da flora e da fauna existentes nos três perímetros desta área de proteção ambiental e as áreas definidas como de preservação permanente pelo Código Florestal.

Artigo 3.º — Na zona de vida silvestre não será permitida nenhuma atividade degradadora ou potencialmente causadora de degradação ambiental, inclusive o porte de armas de fogo, o de artefatos ou de instrumentos de destruição da natureza.

Artigo 4.º — A implantação da área de proteção ambiental de que trata este decreto será coordenada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, em colaboração com os órgãos e entidades da Administração estadual centralizada e descentralizada ligados à preservação ambiental, com a Secretaria Especial do Meio Ambiente do Ministério do Interior, com os Executivos e os Legislativos dos municípios, com as Universidades das regiões e com a comunidade das localidades.

Artigo 5.º — Na implantação da área de proteção ambiental serão aplicadas as medidas previstas na legislação e poderão ser celebrados convênios visando a evitar ou impedir o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Parágrafo único — Tais medidas procurarão impedir, especialmente:

I — a implantação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de águas, o solo e o ar;

— a realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais que importem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente na zona de vida silvestre;

III — o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento nas coleções hídricas;

IV — o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da flora e da fauna local.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Gomes da Silva,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

João Pacheco e Chaves,
Secretário Extraordinário da Cultura

José Serra,
Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima,
Secretário do Interior

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de junho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Sumário

	Pag.
DECRETOS	
• Declarando área de proteção ambiental a região urbana e rural do município de Tietê.....	1
• Declarando área de proteção ambiental em diversos municípios, dentre os quais Corumbataí, Botucatu e Tejuapá.....	1
• Disposto sobre abertura de crédito suplementar.....	3
GABINETE DO GOVERNADOR	4
SECRETARIAS	
• Economia e Planejamento.....	4
• Justiça.....	4
• Promoção Social.....	4
• Segurança Pública.....	4
• Fazenda.....	11
• Agricultura e Abastecimento.....	11
• Educação.....	12
• Saúde.....	14
• Obras e do Meio Ambiente.....	16
• Transportes.....	16
• Administração.....	16
• Esportes e Turismo.....	17
• Interior.....	18
• Negócios Metropolitanos.....	18
UNIVERSIDADES	
• Universidade de São Paulo.....	18
• Universidade Estadual de Campinas.....	18
• Universidade Estadual Paulista.....	18
MINISTÉRIO PÚBLICO	19
TRIBUNAL DE CONTAS	20
EDITAIS	22
CONCURSOS	
• Professor-Adjunto para a Escola de Comunicações e Artes — USP — Inscrições.....	24
• Professores-Assistentes para a Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal — UNESP — Inscrições.....	25
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	26
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
• Câmara Municipal de São Paulo.....	45
• Tribunal de Contas do Município.....	45
• Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais.....	46
BOLETIM FEDERAL	
• Tribunal Regional Eleitoral.....	49
• Ministérios e Órgãos Federais.....	52

11 de JUNHO

VACINAÇÃO CONTRA A PARALISIA INFANTIL

MENORES DE 5 ANOS